

**Resolução da Assembleia da República n.º 73/2004
Emendas aos artigos 7.º, 24.º, 25.º e 74.º da Constituição da Organização Mundial
de Saúde, adoptadas em Genebra, respectivamente em 1965, 1998 e 1978, no
decurso das 18.ª, 51.ª e 31.ª sessões da Assembleia Mundial de Saúde**

Aprova, para ratificação, as emendas aos artigos 7.º, 24.º, 25.º e 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra, respectivamente em 1965, 1998 e 1978, no decurso das 18.ª, 51.ª e 31.ª sessões da Assembleia Mundial de Saúde.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, as emendas aos artigos 7.º, 24.º, 25.º e 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em Genebra, respectivamente em 1965, 1998 e 1978, no decurso da 18.ª, 51.ª e 31.ª sessões da Assembleia Mundial de Saúde, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas francesa e inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 23 de Setembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, João Bosco Mota Amaral.

Emendas aos artigos 7.º, 24.º, 25.º e 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde

WHA18.48 - Emendas ao artigo 7.º da Constituição

A 18.ª Assembleia Mundial de Saúde:

Considerando a proposta de emenda ao artigo 7.º da Constituição apresentada pelo Governo da Costa do Marfim (Actos Oficiais, da Organização Mundial de Saúde, n.º 143, anexo 14); e

Constatando que as disposições do artigo 73.º da Constituição, segundo as quais os projectos de emendas à Constituição devem ser comunicados previamente aos Estados membros com pelo menos seis meses de antecedência à análise a efectuar pela Assembleia de Saúde, foram devidamente observadas:

I

1 - Adopta as emendas à Constituição constantes dos anexos desta resolução e que dela fazem parte integrante, sendo os textos em inglês, chinês, espanhol, francês e russo igualmente autênticos.

2 - Decide que dois exemplares da presente resolução serão autenticados pelas assinaturas do Presidente da 18.ª Assembleia Mundial de Saúde e do Director-Geral da Organização Mundial de Saúde e que um destes exemplares será entregue ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, depositário, da Constituição, e o outro mantido nos arquivos da Organização Mundial de Saúde.

II

Considerando que as emendas à Constituição acima mencionadas entrarão em vigor em todos os Estados membros assim que forem aceites por dois terços destes Estados em conformidade com as respectivas normas constitucionais, tal como o previsto no artigo 73.º da Constituição:

Decide que qualquer notificação de aceitação se efectuará pelo depósito de um instrumento oficial junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em conformidade com o previsto no artigo 79.º, alínea b), da Constituição para a aceitação da própria Constituição.

(12.ª sessão plenária, 20 de Maio de 1965 - Comité para os Assuntos Administrativos, Financeiros e Jurídicos, 6.º relatório.)

ANEXO

Artigo 7.º - suprimir e substituir por:

«Artigo 7.º

a) Se um Estado membro deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras para com a Organização, ou em outras circunstâncias excepcionais, a Assembleia de Saúde poderá suspender, nas condições que considere apropriadas, os privilégios de voto e os serviços a que um Estado membro tiver direito. A Assembleia de Saúde terá autoridade para restabelecer tais privilégios de voto e serviços;

b) Se um Estado membro não observar os princípios humanitários e os objectivos enunciados na Constituição, praticando deliberadamente uma política de discriminação racial, a Assembleia de Saúde poderá suspender ou excluir da Organização Mundial de Saúde o referido Estado membro.

Não obstante os direitos e privilégios, bem como a qualidade de Estado membro, podem ser restabelecidos pela Assembleia de Saúde, sob proposta do Conselho Executivo, na sequência de relatório detalhado onde se prove que o Estado em questão renunciou à política de discriminação que originou a sua suspensão ou exclusão.»

WHA51.23 - Emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição

A 51.ª Assembleia Mundial de Saúde:

Considerando que o Conselho Executivo deverá ser constituído por 32 a 34 membros, de forma que o número de membros da região europeia e da região do Pacífico Ocidental habilitados a designar uma pessoa para fazer parte do Conselho Executivo seja de 8 e 5 respectivamente:

1 - Adopta as seguintes emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição, fazendo os textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo igualmente fé:

Artigo 24.º - suprimir e substituir pelo seguinte texto:

«O Conselho será composto por 34 pessoas indicadas por outros tantos Estados membros. A Assembleia de Saúde elegerá, tendo em conta uma distribuição geográfica equitativa, os membros com direito a indicar um delegado para fazer parte do Conselho, desde que, pelo menos, três desses membros sejam eleitos de entre cada uma das organizações regionais criadas nos termos do artigo 44.º Cada um desses Estados enviará ao Conselho uma pessoa tecnicamente qualificada no domínio da saúde, que poderá ser acompanhada de substitutos e conselheiros.»

Artigo 25.º - suprimir e substituir pelo seguinte texto:

«Estes membros serão eleitos por três anos e poderão ser reeleitos; contudo, quanto aos membros eleitos na primeira sessão da Assembleia de Saúde realizada após a entrada em vigor da emenda à presente Constituição, que eleva o número de membros do Conselho de 32 para 34, o mandato dos membros adicionais eleitos será, se for necessário, de duração

inferior, de forma a facilitar a eleição anual de, pelo menos, um membro de cada organização regional.»

2 - Decide que dois exemplares da presente decisão serão autenticados pela assinatura do Presidente da 51.^a Assembleia Mundial de Saúde e pela do Director-Geral da Organização Mundial de Saúde, que um destes exemplares será enviado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, depositário da Constituição, e que o outro será conservado nos arquivos de Organização Mundial de Saúde.

3 - Decide que a notificação de aceitação destas emendas pelos membros, em conformidade com as disposições do artigo 73.º da Constituição, se efectuará pelo depósito de um instrumento oficial junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, conforme previsto no artigo 79.º, alínea b), da Constituição para a aceitação da própria Constituição.

(10.^a sessão plenária, 16 de Maio de 1998 - Comissão B, 4.º relatório.)

WHA31.18 - Constituição da Organização Mundial de Saúde: adopção do texto em árabe e da emenda ao artigo 74.º

A 31.^a Assembleia Mundial de Saúde:

1 - Adopta a emenda ao artigo 74.º da Constituição, em anexo, sendo os textos em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo igualmente autênticos.

2 - Adopta a versão árabe da Constituição em anexo (esta versão apenas será reproduzida na edição árabe da OMS, Actos Oficiais, n.º 247, 1978), considerando esta versão como sendo o texto árabe autêntico da Constituição, logo a partir da entrada em vigor da emenda da Constituição acima mencionada.

(12.^a sessão plenária, 18 de Maio de 1978 - Comissão B, 2.º relatório.)

Emenda ao artigo 74.º da Constituição

Artigo 74.º - suprimir e substituir por:

«Os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.»